

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010

(Dos Srs. Padre João, Valmir Assunção e outros)

O art. § 2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 7.376/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A designação de servidor público federal da administração direta ou indireta implicará na dispensa de suas atribuições do cargo”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o próprio projeto não poderá fazer parte da Comissão da Verdade pessoas que fizeram parte do processo histórico no tempo que será investigado, destarte, não poderá também, pessoas vinculadas à entidades que serão parte da investigação, para tanto, necessário se faz excluir quaisquer militar na participação da mesma, devendo ser levado em consideração que o mesmo está subordinado ao princípio da hierarquia e poderia ser tendencioso quando da elaboração dos trabalhos.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Padre João

PT MG

Deputado Valmir Assunção

PT BA